

Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1718 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o artigo 22 da Lei nº 0299/1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

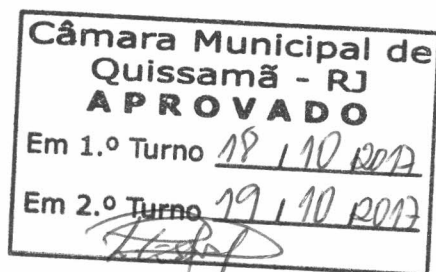
Art. 1º - O artigo 22 da Lei nº 0299/1994 (Código Municipal de Obras) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido do respectivo "HABITE-SE", ressalvado o disposto nos parágrafos 8º e 10º do art. 4º da Lei nº 1.538 de 27 de novembro de 2015 (NR)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 30 de outubro de 2017.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Luciano Pessanha
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
RECEBIDO EM:

01/11/2017

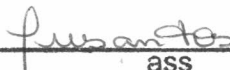

Mat 0026

Publicado no Jornal

D.O. De M. Quissamã

Em 31/10/2017

Edição 209


ass

Luciana Silva dos Santos
Coordenador de Divulgação
e Marketing Institucional
Matrícula: 6453